

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAPILOSCOPISTAS POLICIAIS DE GOIÁS

## CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

**Art. 1º.** A Associação dos Papiloscopistas Policiais de Goiás - ASPPAP - GO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, por prazo indefinido, com sede a Rua 1114, nº 65, Qd 211, Lt 07, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.830-390, Goiânia/GO, com a finalidade de representar os Papiloscopistas Policiais do Estado de Goiás.

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

**Art. 2º.** São objetivos da Associação:

- I – promover a união e a defesa dos interesses dos Papiloscopistas Policiais;
- II – representar seus associados, individual ou coletivamente, judicial, extrajudicial, social e administrativamente, perante os órgãos do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, em todas as instâncias, e onde mais se fizer necessário, na forma da Constituição Federal e legislação pertinente, em busca de seus direitos e legítimos interesses;
- III – promover intercâmbio com entidades congêneres, no país e no exterior, visando à consecução de objetivos comuns;
- IV – exercer atividades de administração de bens e valores no interesse de seus Associados, de acordo com este Estatuto;
- V – promover relações com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o aprimoramento e auxílio no desenvolvimento de suas atividades e de seus Associados;
- VI – promover movimentos reivindicatórios tendentes a conquistar a plena valorização profissional do Papiloscopista Policial, principalmente a respeito da sua natureza técnico-científica-policial;
- VII – coordenar e conduzir reivindicações dos Papiloscopistas Policiais, atuar no estabelecimento e fiscalização do cumprimento de normas éticas inerentes à classe e na defesa dos direitos econômicos e profissionais desta;



VIII – sugerir aos Poderes Públicos a elaboração, aprovação ou rejeição de projetos de leis e quaisquer interesses que envolvam Papiloscopistas Policiais;

IX – zelar pelo nome da categoria e pela observância dos padrões éticos dos seus integrantes;

X – desenvolver, fomentar e apoiar pesquisas e trabalhos visando o aprimoramento do trabalho e o desenvolvimento de tecnologias no campo das ciências papiloscópicas e identificação humana, bem como na área de segurança pública;

XI – promover a integração dos papiloscopistas policiais com a sociedade civil e outras instituições, divulgando a importância do trabalho desses profissionais e da sua natureza técnico-científica-policial;

XIII – promover, organizar, coordenar, patrocinar e apoiar a execução de congressos, seminários, cursos e publicações voltados à papiloscopia, identificação humana, prática policial e segurança pública;

XIV - propor Ação Civil Pública em defesa e proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, histórico e paisagístico; finalidades institucionais defendidas pela associação nos termos da lei 7.347/85.

**Art. 3º.** A ASPPAP - GO pode filiar-se a outras entidades representativas de classe, de abrangência policial e/ou técnico-científica, e ainda entidades afins, desde que isso não implique a perda de sua autonomia de ação.

**Art. 4º.** A ASPPAP - GO poderá firmar parcerias e convênios com outras entidades representativas de classe, de abrangência policial e/ou técnico-científica, e ainda entidades afins, no sentido de acrescentar avanços e melhorias para as entidades envolvidas.

**Art. 5º.** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

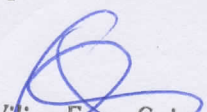
**Art. 6º.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

**Art. 7º.** A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

## **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### **SEÇÃO I – Dos Associados**

**Art. 8º.** A Associação será composta **exclusivamente** por Papiloscopistas Policiais do Estado de Goiás, em atividade e inativos;

  
Wilian Fraga Guimarães  
OAB - GO 11.293



Parágrafo único – Para efeitos desse estatuto, considera-se Papiloscopista Policial o servidor público ocupante do cargo de Papiloscopista Policial do Estado de Goiás, com provimento em nível superior e ingressante no cargo a partir do concurso público de 2010, ou qualquer nomenclatura futura que venha derivar do cargo.

**Art. 9º.** Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

I – *Associados fundadores*: Papiloscopistas Policiais da Polícia Civil do Estado de Goiás presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

II – *Associados efetivos*: exclusivamente por servidores públicos ocupantes do cargo de Papiloscopista Policial da Polícia Civil do Estado de Goiás, em conformidade com o parágrafo único do Art. 8º, em situação ativa ou inativa, ou qualquer outra denominação futura que venha ter o cargo;

III – *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins;

IV – *Associados temporários*: aqueles (as) que tenham realizado inscrição em concurso público para o cargo de Papiloscopista Policial, ou qualquer denominação futura que venha ter o cargo, em caráter temporário, do ato de inscrição até o vencimento do certame, podendo permanecer associado pelo período máximo de 4 anos e sendo sua contribuição anual, equivalente à 1 (uma) mensalidade do associado efetivo.

## SEÇÃO II – Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Art. 10.** São direitos do associado:

I – participar das atividades da Associação;

II – participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e a voto;

III – apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III – votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselho;

V – gozar de benefícios, regalias e vantagens instituídas, desde que satisfeitas às condições estipuladas, inclusive a contribuição das taxas devidas.

§ 1º. Somente os associados efetivos e contribuintes a no mínimo 12 (doze) meses poderão se candidatar e ser eleitos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 2º. Somente os associados em dia com as obrigações estatutárias, que não possuam pendência financeira com a Associação, terão direito de voto.

  
Willian Fraga Guimarães  
OAB - GO 11.293

§ 3º. Os associados temporários só terão direito de voto em assuntos pertinentes à situação que permite sua associação temporária: o concurso público.

**Art. 11.** São deveres do associado:

I – cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como regulamentos e resoluções que o completarem, assim como as deliberações das assembleias e diretoria;

II – agir com decoro e com respeito em relação à Associação e defender seus interesses;

III – cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação, para o seu fortalecimento e engrandecimento;

IV – comparecer às assembleias gerais e reuniões da entidade, para maior força de suas decisões;

V – participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI – zelar pelo patrimônio e outros bens da ASPPAP - GO;

VII – satisfazer pontualmente as suas contribuições pecuniárias periódicas, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

VIII – exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

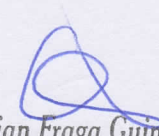
**Art. 12.** Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

**Art. 13.** Os associados não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pela Diretoria e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

### **SEÇÃO III – Da Admissão, Penalidades, Exclusão e Readmissão**

**Art. 14.** A admissão de associado far-se-á mediante requerimento do próprio interessado, por ficha específica.

§ 1º. A admissão do Associado, para todos os efeitos, inicia-se com a aprovação de seu pedido pelo Presidente, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento, para fazê-la;

  
Wilian Fraga Guimarães  
OAB - GO 11.293



§ 2º. Na hipótese de indeferimento do pedido de inscrição, a decisão deverá ser fundamentada, cabendo recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a diretoria, que decidirá o recurso na primeira reunião subsequente.

§ 3º. É requisito para admissão de associado temporário a apresentação de comprovante de inscrição em concurso público para o cargo de Papiloscopista Policial ou, se couber, edital de aprovação no respectivo concurso público.

§ 4º. A admissão no quadro de associados importa na aceitação dos dispositivos deste Estatuto e demais decisões aprovadas em Assembleia Geral e em reuniões da Diretoria por parte do pretense associado, bem como na autorização para desconto em folha de pagamento ou conta corrente das mensalidades.

**Art. 15.** O associado poderá ser desligado da Associação:

I – a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição por escrito dirigida à Diretoria;

II – por expulsão, devidamente analisada pela Diretoria, e confirmada pela Assembleia Geral;

III – pelo seu falecimento;

IV – pela dissolução da Associação.

**Art. 16.** São penalidades aplicadas ao associado:

I – advertência;

II – suspensão;

III – expulsão.


**Art. 17.** A advertência, sempre por escrito, poderá ser aplicada pela diretoria, a seu critério, nos seguintes casos:

I – Atraso por mais de 60 (sessenta) dias, das obrigações financeiras contraídas pelo associado com a associação, após notificação.

II – Em qualquer dos casos previstos no art. 19, desde que não cabível suspensão ou exclusão.

**Art. 18.** A pena de suspensão será de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, a critério da Diretoria, quando:

I – ocorrer reincidência de advertência anterior por fator idêntico;

  
Wilian Fraga Guimarães  
OAB - GO 11.293



II – aplicação de 3 (três) ou mais advertências no mesmo ano, mesmo que por fatos distintos;

III – em qualquer dos casos previstos no art. 19, quando não cabível exclusão.

**Art. 19.** São hipóteses de exclusão:

I – praticar atos lesivos à Associação, causando-lhe prejuízo moral ou material;

II – praticar grave violação às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;

III – deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, por mais de 6 (seis) meses e permanecendo na inadimplência após notificação para quitar seus débitos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação;

IV – apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas;

V – falta de pagamento de 6 mensalidades consecutivas.

§ 1º. A aplicação de qualquer penalidade será indicada pela Diretoria, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido.

§ 2º. O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria, mediante requisição, devidamente fundamentada, de qualquer associado.

§ 3º. A Diretoria deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da denúncia ou pedido de exclusão, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

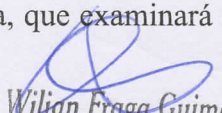
§ 4º. Concluído o procedimento disciplinar, que ficará a cargo de 3 membros da Diretoria, designados pelo presidente, será indicada a expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso, que deverá ser deliberada pela Diretoria. Notificado desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º. A exclusão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

§ 6º. As faltas acima elencadas, quando praticadas por membros da Diretoria, ensejará, ao infrator, a perda do mandato;

§ 7º. Na hipótese de exclusão por falta de pagamento, o associado poderá ser readmitido mediante pagamento de seu débito.

**Art. 20.** A readmissão de sócio efetivo ficará a critério da diretoria, que examinará as causas que determinaram seu afastamento.

  
Wilian Fraga Guimarães  
OAB - GO 11.293



## CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

**Art. 21.** São órgãos da Associação:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria;
- III – o Conselho Fiscal.


### Seção I - Da Assembleia Geral

**Art. 22.** A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, desde que em dia com as suas obrigações, observado o disposto no art. 10 deste Estatuto.

**Art. 23.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes;
- II – destituir os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes;
- III – promover a nomeação da Diretoria ou/e do Conselho Fiscal em caso de renúncia coletiva ou vacância total de cada um desses órgãos;
- IV – decidir sobre a extinção da associação e destinação de seu patrimônio;
- V – alterar no todo ou em parte este Estatuto;
- VI – estabelecer o valor das mensalidades, seu reajuste e outras contribuições;
- VII – autorizar a venda, alienação ou doação de bens móveis ou imóveis da Associação, mediante proposta de diretoria;
- VIII – deliberar sobre os recursos que lhe forem dirigidos;
- IX – decidir sobre a exclusão de associados;
- X – deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é necessário que a Assembleia Geral seja convocada para esse fim e a concordância da maioria simples dos presentes

  
Wilian Fraga Guimarães  
OAB - GO 11.293



após segunda chamada, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

§ 2º. Não poderá haver voto por procuração.

§ 3º As assembleias poderão ser realizadas por meio eletrônico.

**Art. 24.** A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente:

I – para apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período, sendo que essa será marcada em até 3 (três) meses após a finalização de cada exercício fiscal.

II – a cada 2 (dois) anos com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que antecede o fim do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para eleger novos membros.

**Art. 25.** A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Diretoria e, se inerte esta, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 26.** A convocação para as Assembleias Gerais dar-se-á mediante edital de convocação divulgado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da realização da Assembleia Geral.

§ 1º. O edital de convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 2º. A convocação será realizada virtualmente, mediante mensagem enviada, diretamente ao associado, via e-mail, WhatsApp ou outro aplicativo de uso geral.

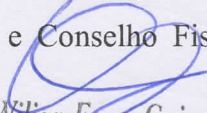
§ 3º Cabe ao associado informar qualquer mudança em seu e-mail, número de WhatsApp, ou qualquer outro aplicativo de uso geral.

**Art. 27.** Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quórum seja exigido.

**Art. 28.** Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

**Art. 29.** As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, somente poderão deliberar sobre assuntos para as quais forem convocadas.

**Art. 30.** Cabe recurso à Assembleia Geral dos atos da Diretoria e Conselho Fiscal, que contrariarem este estatuto ou qualquer outra norma legal pertinente.

  
Willian Fraga Guimarães  
OAB - GO 11.293



**Art. 31.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal em caso de impedimentos, ou por outro associado escolhido pela maioria dos presentes.

§1º. Ao 1º Secretário caberá a confecção das atas da Assembleia Geral. Ausente, a função caberá ao 2º Secretário. Não presente nenhum dos secretários, o Presidente designará um associado para secretariar os trabalhos.

§2º. As assembleias poderão ocorrer por meios eletrônicos ou presencialmente.

§ 3º A manifestação dos participantes poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela Diretoria, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial.

## Seção II – Da Diretoria

**Art. 32.** A Diretoria constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.


**Art. 33.** Eleita em Assembleia Geral, a Diretoria será formada por 5 (cinco) membros titulares e três suplentes e será dividida, nos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Tesoureiro;
- IV – 1º Secretário;
- V – 2º Secretário.

**Art. 34.** O mandato dos membros eleitos para a Diretoria será de **2 (dois) anos**, sendo permitida apenas uma reeleição, para o mesmo cargo, por períodos iguais e consecutivos.

**Art. 35.** Compete à Diretoria:

- I – coordenar e dirigir as atividades gerais e estratégias de ação da Associação;
- II – representar e defender judicialmente ou extrajudicialmente a associação e os interesses de seus associados por qualquer um dos seus diretores na ausência do presidente;
- III – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, as decisões dos órgãos competentes e suas próprias deliberações, bem como fiscalizar a sua observância;
- IV – aceitar doações, subvenções, donativos e legados;
- V – gerir os bens e patrimônio da Associação;
- VI – celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;

  
Wiliam Fraga Guimarães  
OAB - GO 11.293 9

VII – formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;

VIII – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;

IX – estabelecer o prazo de pagamento das importâncias devidas pelos associados e estipular multas para os casos de atraso;

X – receber o pedido de desligamento dos associados e tomar as providências cabíveis;

XI – instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados e dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, ressalvada a competência da Assembleia Geral para confirmar a expulsão do associado;

XII – submeter à apreciação da Assembleia Geral as propostas de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis, celebração de contratos de mútuo, penhor, hipoteca e quaisquer outras transações que possam onerar a Associação.

**Art. 36.** A Diretoria se reunirá:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses;

II – extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

§ 1º. A convocação para as reuniões será feita pelo Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria, via e-mail ou whatsapp, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência.

§ 2º. Em caso de empate nas deliberações da Diretoria e nas reuniões conjuntas entre Diretoria e Conselho Fiscal, o desempate caberá ao Presidente.

§ 3º. As reuniões poderão ser por meios eletrônicos.

**Art. 37.** Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;


II – representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

III – nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

IV – submeter à apreciação da Diretoria as contas anuais da Associação acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;

V – assinar as atas das reuniões da Diretoria, juntamente com o Secretário;

VI – assinar cheques bancários juntamente com o Tesoureiro;

  
Wilian Fraga Guimarães  
OAB - GO 11.293



VII – executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

**Art. 38.** Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em seus trabalhos e substituí-lo legalmente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em sua vacância.

**Art. 39.** Compete ao 1º Secretário:

I – organizar e coordenar os serviços de secretaria;

II – manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

III – secretariar as reuniões do Conselho Diretor e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV – dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;

V – executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

VI – substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 40.** Compete ao 2º Secretário substituir o Primeiro Secretário na sua ausência e auxiliá-lo nas tarefas da secretaria.

**Art. 41.** Compete ao Tesoureiro:

I – organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

II – manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

III – arrecadar as receitas, fiscalizar sua aplicação e realizar o pagamento das despesas autorizadas pela Diretoria ou Assembleia Geral;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;


V – controlar o movimento financeiro e depositar em nome da Associação, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria as importâncias arrecadadas;

VI – assinar, com o Presidente, os cheques e demais documentos para a movimentação de valores e fundos, escrituras de operação imobiliárias e demais documentos dessa natureza;

VII – executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor.

11PRTPJ - Protocolo nr. 1707503 - 28/12/2020

### Seção III - Do Conselho Fiscal

  
Willian Fraga Guimarães  
OAB - GO 11.293

**Art. 42.** O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis, financeiras e administrativas da Associação.

**Art. 43.** O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 1 (uma) vez, por períodos iguais e consecutivos.

**Art. 44.** São atribuições do Conselho Fiscal:

I – examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado das finanças, devendo os membros da Diretoria prestar-lhe as informações solicitadas;

II – avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;

III – denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação, podendo neste caso, convocar Assembleia-Geral;

IV – realizar auditoria em qualquer setor da Associação, por determinação da Diretoria e levar a conhecimento relatório com conclusão da auditoria;

V – assessorar a Diretoria quando solicitado;

VI – reunir-se conjuntamente com a Diretoria sempre que convocado.

**Art. 45.** O Conselho Fiscal se reunirá:

I – ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses;

II – extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita por qualquer Conselheiro ou pelo Presidente da Associação, via e-mail ou WhatsApp, com no mínimo 1 (um) dia útil de antecedência.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal devem ser reduzidas a termo por um dos Conselheiros, e poderão ser por meios eletrônicos.

§ 3º A critério do Conselho Fiscal, prevalecendo o voto da maioria, os suplentes podem ser convocados a participar de suas reuniões.

#### **Seção IV – Dos Suplentes**

**Art. 46.** Serão eleitos 3 (três) suplentes para substituir os membros da Diretoria e Conselho-Fiscal em caso de vacância dos cargos ou afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, ressalvados os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 47.** Os suplentes podem reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal, sempre que convocados.

*Wiliam Fraga Guimarães*  
OAB - GO 11.293



## Seção V – Dos Afastamentos e Vacâncias

**Art. 48.** O pedido de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal se dará por escrito e deve ser protocolado junto ao Presidente, que emitirá certidão de renúncia e afastamento do cargo. Caso a renúncia seja do Presidente, esta deverá ser protocolada junto ao Vice-Presidente, que emitirá a certidão de renúncia e afastamento do cargo.

**Art. 49.** Observado o disposto nas seções anteriores:

I - Caso o suplente que assumiu cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal como titular também renuncie ao respectivo cargo na Associação, e não havendo mais suplentes à disposição, haverá convocação extraordinária da Assembleia Geral para eleger, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, por aclamação, o(s) novo(s) titular(es) e suplente(s) do(s) cargo(s) renunciado(s), dentre os associados que se voluntariarem e que possuam 6 (seis) meses de contribuição. Os diretores, conselheiros e suplentes eleitos nessas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

II – Ocorrendo vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o 1º Secretário convocará Assembleia-Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger, por votação da maioria simples, com quórum mínimo de 1/2 (metade) dos associados, o novo Presidente e Vice-Presidente dentre os associados que se voluntariarem e que possuam 1 (um) ano de contribuição, não havendo impedimento que qualquer suplente se candidate à função de Presidente ou Vice-Presidente. Caso algum suplente seja eleito Presidente ou Vice-Presidente, haverá aclamação para escolha do novo suplente. Em qualquer das hipóteses, haverá complementação do mandato do cargo vago.

III – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, qualquer dos associados, convocará a Assembleia Geral, que elegerá uma comissão provisória composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade provisoriamente e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos nessas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

**Art. 50.** O afastamento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal por motivo de doença, licença maternidade ou licença paternidade, não configura vacância e o referido Diretor ou Conselheiro será substituído, durante sua ausência, pelo seu substituto legal ou, se for o caso, seu suplente.

**Art. 51.** Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I - mau uso ou dilapidação do patrimônio social;

II - abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III - ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

IV - prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

Wilian Fraga Guimarães  
OAB - GO 11.2933



V - desobediência grave às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pelo Conselho Diretor;

VI - conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro da Diretoria ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

## Seção VI - Das Eleições

**Art. 52.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos, em Assembleia Geral Ordinária da categoria, em processo eleitoral único bianualmente de conformidade com determinações do presente estatuto e do regimento eleitoral aprovado em assembleia geral.


Parágrafo único – As eleições ocorrerão dentro do prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias que anteceder o término do mandato vigente na época.

**Art. 53.** Será garantido por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

**Art. 54.** A organização das eleições ficará a cargo de uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos e que serão escolhidos em assembleia geral convocada para este fim.

Parágrafo único – a comissão eleitoral elegerá um dos seus membros como presidente que ficará encarregado de receber todas as comunicações, inclusive os pedidos de registros de chapa e eventual impugnação de chapa ou candidato.

**Art. 55.** Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas que serão registradas através de pedido de registro contendo o preenchimento de todos os cargos de diretoria e conselho fiscal.

  
Willian Fraga Guimarães  
OAB - GO 11.293



**Art. 56.** A Comissão Eleitoral divulgará, edital de convocação de eleições em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral, data de eleição e locais de votação, dentre outras questões relevantes.

**Art. 57.** Será eleitor todo associado efetivo que:

I – For admitido no quadro de associados até 1 (um) ano da data da publicação do edital de convocação de eleições;

II – Estiver no gozo dos direitos sociais, conferido neste Estatuto;

III - Quitar as mensalidades até 5 (cinco) dias antes da data da assembleia de eleição.

**Art. 58.** Poderá ser candidato o associado efetivo que, na data da inscrição estiver com pagamento em dia com as mensalidades associativas, for maior de 21 anos e estiver associado a ASPPAP - GO há mais de 1 (um) ano.

Parágrafo único: A eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes ocorrerá por aclamação ou votação aberta, caso não exista chapa concorrente registrada.

**Art. 59.** Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

I - Que tiver rejeitado definitivamente as suas contas em função de exercício em cargos de administração de entidade de classe;

II - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade de classe.


**Art. 60.** A votação será preferencialmente através de cédula secreta, podendo ser aberta em caso excepcional a ser definido no regimento eleitoral.

Parágrafo único – A votação poderá ocorrer por qualquer meio eletrônico indicado pela Comissão eleitoral, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura/voto presencial.

## Seção VII - De Outras Disposições

**Art. 61.** Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

**Art. 62.** Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

  
Wilian Fraga Guimarães  
OAB - GO 11.293

## CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

**Art. 63.** O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I - bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II - bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

III - contribuições dos associados;

IV - produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

V - subvenções ou auxílios governamentais.

**Art. 64.** A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

**Art. 65.** Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

**Art. 66.** A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade.


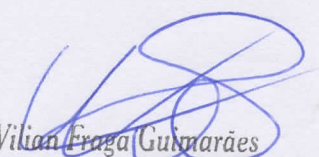
## CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 67.** A prestação de contas da Associação observará:

I - os princípios fundamentais de contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento.

  
  
Willian Fraga Guimarães  
OAB - GO 11.293



III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento.

## CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

**Art. 68.** As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim observado o quórum do art. 23, § 1º.

## CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

**Art. 69.** A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

**Art. 70.** Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

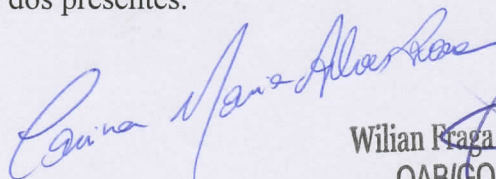
**Art. 71.** Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente a uma instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, nos termos do artigo 61 do Código Civil.

## CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 72.** Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

§ 1º. O valor da contribuição mensal foi fixado, inicialmente, em Assembleia Geral no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º. O valor da contribuição mensal poderá ser alterado em Assembleia Geral com concordância de maioria simples dos presentes.



Wilian Praga Guimarães  
OAB/GO 11.293

**Art. 73.** A eleição da primeira Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes ocorrerá em votação por aclamação.

**Art. 74.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

*Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Goiânia-Goiás, na data de 23 de novembro de 2020, conforme ata, lista de presença e de sócios fundadores em anexo.*

OR EN  
NE RC  
OR EN  
NE RC  
OR EN  
NE RC  
OR EN  
NE RC  
OR EN  
NE RC

PROTESTO,  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA

ABNT  
ABNT  
Q

Pessoas Jurídicas - Livro A  
Protocolizado, registrado e digitalizado sob nº Protocolo 1707503  
e registrado sob nº 7365 data 28/12/2020 15:07:27.  
Emolumentos: R\$ 22,84 ISS: R\$ 9,98 Fundos: R\$ 73,56 Correios.:  
R\$ 0 Outras Desp: 0 Tx. Judic.: R\$ 15,62 Pag. Extras: R\$178,1  
Total: R\$ 307,72  
Selo Eletrônico: 00092011230376013200002  
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Lucas Rocha Gomes  
Escrevente

Fone: (62) 3224-4209



111PKTDPJ - Protocolo nr. 1707503 - 28/12/2020

*Carina Maria Alves Lima*  
PRESIDENTE

Wiliam Fraga Guimarães  
OAB/GO 11.293